

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Proposição da Emenda nº 14/2025 ao Projeto de Lei 27/2025

Nos termos do art. 153, do Regimento Interno, apresenta-se emenda modificativa

ao Projeto de Lei Municipal nº 27/2025, de sua Mensagem Retificativa Substitutiva, que

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO HIDROSSUSTENTÁVEL

URBANÍSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Altera-se o disposto no art. 1° do projeto n° 27/2025, o qual passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 1º A Contribuição Hidrossustentável Urbanística será devida pelos

proprietários, possuidores ou titulares de domínio útil, em razão da aprovação de

projeto de edificação com destinação multifamiliar no território do Município de

Ivoti, com base na metragem quadrada e com aplicação da Unidade de

Referência Municipal (URM).

Parágrafo único: Haverá a aplicação de 0,048 URM por metro quadrado da área

construída de cada unidade autônoma (sem contabilizar áreas de uso comum e

áreas privativas de estacionamento, ainda que cobertos);

Art. 2° Altera-se o disposto no art. 2° do projeto n° 27/2025, o qual passa a ter a seguinte

redação:

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se:

I - Edificação com destinação multifamiliar: edificação destinada a mais de 6 (seis)

unidades residenciais independentes;

Art. 3° Altera-se o disposto no art. 4° do projeto n° 27/2025, o qual passa a ter a seguinte

redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Os recursos obtidos com a instituição e cobrança da presente contribuição serão utilizados para uso na melhoria da infraestrutura do Sistema de

Abastecimento de Água e Drenagem Pluvial, sendo os valores distribuídos

conforme abaixo:

I - 65% para uso em melhorias no Sistema de Abastecimento de Água;

II - 35% Drenagem Pluvial;

Parágrafo único. O valor referente a Contribuição Hidrossustentável Urbanística será lançado no momento da aprovação do projeto arquitetônico, sendo 50% do valor pago em até 15 dias e 50% com vencimento para até 6 meses contados da data de aprovação do projeto.

Art. 4° Altera-se o disposto no art. 5° do projeto n° 27/2025, o qual passa a ter a seguinte

redação:

Art. 4º O valor arrecadado com a contribuição será recolhido pelo Município de

Ivoti, que repassará até o dia 20 (vinte) de cada mês o valor correspondente da

receita à Autarquia Água de Ivoti.

§ 1º A parcela repassada à Autarquia Água de Ivoti, correspondente a 65% do

valor total recolhido pelo Município, será exclusivamente destinada às seguintes

finalidades:

I - Implantação de aparelhos do sistema de abastecimento de água: construção e

instalação de novas infraestruturas relacionadas ao sistema público de

abastecimento de água, incluindo redes de distribuição, adutoras, captação e

reservação;

II - Ampliação do sistema de abastecimento de água: extensão e melhoria da

capacidade das redes existentes, adutoras, reservatórios e captação garantindo

maior cobertura e eficiência do sistema;

III - Adequação da infraestrutura de abastecimento de água: modernização e

atualização das infraestruturas existentes para atender às normas técnicas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ambientais e de saúde pública vigentes, incluindo redes de distribuição, adução, reservação e captação;

IV - Aquisição: realização de aquisição de terrenos, áreas de terra e de imóveis afins, necessários à realização das demais finalidades deste artigo, todas concernentes às etapas de captação, adução, reservação e distribuição de água potável.

§ 2º A parcela retida pelo Município de Ivoti, correspondente a 35% do montante arrecadado, será destinada à qualificação da infraestrutura de drenagem pluvial urbana, por meio da implementação de ações estruturais e operacionais, podendo incluir, entre outras, as seguintes medidas:

I - Implantação de soluções de Drenagem Urbana Sustentável, tais como pavimentos permeáveis, bacias de infiltração e demais dispositivos que favoreçam a recarga dos aquíferos e o aproveitamento racional das águas pluviais;

II - Execução de programas de manutenção preventiva e corretiva das redes de drenagem existentes, incluindo a limpeza periódica, desobstrução e monitoramento de dispositivos de captação superficial, como bocas de lobo, poços de visita e galerias pluviais;

III - Reestruturação da macro e microdrenagem urbana, por meio da substituição de condutos e sistemas obsoletos por redes de maior capacidade hidráulica e eficiência operacional, com a incorporação de soluções técnicas voltadas à retenção, detenção e retardo de escoamento superficial, alinhadas às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 5° Altera-se o disposto no <u>art. 6° do projeto n° 27/2025</u>, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° A contribuição será cobrada e devida ao Município de Ivoti, sendo efetuada exclusivamente por meio de lançamento próprio da administração municipal.

Parágrafo único. A ausência de cobrança tempestiva da presente contribuição por qualquer órgão municipal não implica em quitação ou renúncia de seu valor,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sendo devida a sua cobrança a qualquer tempo e, quando constatada a falta de

pagamento, sendo paralisado o empreendimento na fase em que se encontre.

Art. 6° Altera-se o disposto no <u>art. 7° do projeto n° 27/2025</u>, o qual passa a ter a seguinte

redação:

Art. 6º O não pagamento da contribuição no prazo estipulado sujeitará o

contribuinte às penalidades previstas na legislação tributária municipal, inclusive

multa e inscrição em dívida ativa.

Art. 7° Altera-se o disposto no art. 8° do projeto n° 27/2025, o qual passa a ter a seguinte

redação:

Art. 7º A instituição da presente Contribuição Hidrossustentável Urbanística não

desobriga o empreendedor a cumprir com as demais obrigações, no que tange a

infraestrutura obrigatória, a exemplo da abertura de ruas e sua devida

pavimentação quando esta não estiver executada no endereço do

empreendimento.

Art. 8° Altera-se o disposto no art. 9° do projeto n° 27/2025, o qual passa a ter a seguinte

redação:

Art. 8º O Município publicará anualmente relatório detalhado de arrecadação e

aplicação dos recursos provenientes da Contribuição Hidrossustentável

Urbanística, assegurando a transparência na gestão dos valores.

Art. 9° Altera-se o disposto no art. 10 do projeto n° 27/2025, o qual passa a ter a seguinte

redação:

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 27/2025, que "Dispõe sobre a

instituição de Contribuição Hidrossustentável Urbanística e dá outras providências", tem

por objetivo ajustar e aperfeiçoar a proposta original, de forma a torná-la mais

proporcional, técnica e juridicamente adequada, respeitando os princípios constitucionais

da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Dentre os principais pontos modificados, destacam-se:

1. Foco na destinação multifamiliar a partir de sete unidades: A limitação da

incidência da contribuição exclusivamente a edificações multifamiliares com mais

de seis unidades independentes evita onerar desproporcionalmente pequenos

empreendimentos e construções familiares, o que garante maior justiça social e

evita distorções que possam inviabilizar projetos de menor escala. Ademais, essa

delimitação está alinhada com o que já estabelece o Decreto Municipal nº

66/2024, que obriga a solicitação de viabilidade do sistema de abastecimento de

água a partir de empreendimentos com mais de seis economias. Dessa forma, a

proposta legislativa mantém coerência com a normatização infralegal já existente,

reforçando a segurança jurídica e a consistência da política pública.

2. Ajuste do valor da contribuição: A redução da alíquota aplicada por metro

quadrado (de 0,060 URM para 0,048 URM) busca tornar a cobrança mais

condizente com a realidade econômica local, preservando o caráter contributivo

da medida sem inviabilizar a produção habitacional. A alteração visa ainda reforçar

o equilíbrio entre o interesse público na ampliação da infraestrutura urbana e a

capacidade contributiva do setor privado.

3. Redefinição da destinação dos recursos: Ao reequilibrar o percentual de

destinação da receita para 65% à infraestrutura de abastecimento de água e 35%

à drenagem pluvial, a proposta alinha-se às principais demandas urbanas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

identificadas no município, com foco nas áreas mais diretamente impactadas

pelo adensamento gerado por novas edificações.

4. Supressão da destinação à paisagem urbana com recursos dessa

contribuição: Entende-se que melhorias paisagísticas, ainda que relevantes, não

devem competir por recursos com áreas de infraestrutura essencial como água e

drenagem, principalmente quando os empreendimentos já são obrigados a

cumprir normas de qualificação urbanística e paisagística em seus próprios

projetos.

5. Aprimoramento da redação legal: Foram feitas correções formais e ajustes de

linguagem técnica para assegurar maior clareza, coerência e aplicabilidade da

norma, fortalecendo a segurança jurídica e a eficácia do instrumento legal.

Ademais, a presente emenda contribui para que a instituição da contribuição

ocorra com base em critérios técnicos e legais sólidos, compatíveis com os princípios do

planejamento urbano sustentável e com o regime jurídico das contribuições previstas no

ordenamento brasileiro. A proposta reforça o compromisso do Legislativo com a gestão

responsável, transparente e eficiente dos recursos públicos, assegurando que eventuais

encargos financeiros à iniciativa privada estejam amparados em parâmetros objetivos e

justificáveis.

Diante do exposto, submeto a presente emenda à apreciação dos nobres

pares, certos de que sua aprovação representará um avanço no aprimoramento da

política urbana do Município de Ivoti.

Documento assinado digitalmente RODRIGO LOPES ERHART

Data: 05/08/2025 13:11:57-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Ivoti, 28 de julho de 2025.

Autor: Rodrigo Lopes Erhart

Vereador - Podemos